**ANEXO XI**

**CALENDÁRIO DAS ELEIÇÕES 2023**

**GRÃO-MESTRE GERAL**

**GRÃO-MESTRE ESTADUAL E DISTRITO FEDERAL**

|  |
| --- |
| Dia 30 de novembro de 2022 |
| • Último dia para registro de candidaturas, até as 17 horas (\*);  • Último dia para desincompatibilização de candidatos (\*\*); |
| (\*) O termo de apresentação do candidato deve ser subscrito por 7 (sete) lojas (nova redação do art. art. 72, II da CFM de 4/7/2022) (*veja art. 4º desta Resolução*) |
| (\*\*) O registro de candidatura deve ser instruído com todos os documentos necessários, inclusive os que comprovem a desincompatibilização, mesmo que ainda dentro do prazo do art. 34 do CEM (*veja art. 7º, §§ 1º, 2º e 3º, desta Resolução*) |

|  |
| --- |
| Dia 01 de dezembro de 2022 |
| • Início da campanha eleitoral (\*) |
| (\*) Antes desta data só são permitidos os atos previstos no art. 27 desta Resolução. |

|  |
| --- |
| Dia 10 de dezembro de 2022 |
| • Publicação de edital no Boletim do GOB informando o registro das candidaturas (Art. 38 do CEM). (*veja art. 7, § 5º, desta Resolução*) |

|  |
| --- |
| Dia 15 de Janeiro de 2023 |
| • Último dia para homologação dos pedidos de registro regulares e não impugnados (*veja art. 8º, § 4º, desta Resolução*) |

|  |
| --- |
| Dia 30 de Janeiro de 2023 |
| • Último dia para impugnação dos registros de candidatura (\*) (\*\*); |
| (\*) É possível a discussão de causa de inelegibilidade por abuso de poder político ou econômico na ação de impugnação de registro eleitoral (conforme decisão dos Tribunais superiores nos processos 688/2019 do STFM e 152, 154 e 155/2019 do STEM.) (*veja art. 8º desta Resolução*) |
| (\*\*) Havendo impugnação de registros os prazos para os atos processuais serão aqueles previstos na Resolução do STEM (*veja art. 28 desta Resolução*) |

|  |
| --- |
| Dia 28 de fevereiro de 2023 |
| • Último dia para julgamento das impugnações (art. 39 do CEM) (*veja art.8º, § 5º, desta Resolução*) |

|  |
| --- |
| Dia 11 de março de 2023 |
| • Formação da Oficina Eleitoral nas Lojas |
| • Eleição (\*) (*veja art. 9º, desta Resolução*) |
| (\*) Encerrada a votação a mesa eleitoral fará a contagem, preenchimento da ata, digitalização e encaminhamento aos Tribunais Eleitorais competentes. (*veja art. 16, § 1º, desta Resolução*) |

|  |
| --- |
| Dia 14 de março de 2023 |
| • Último dia para encaminhamento físico do expediente eleitoral pelo Correio (\*) (*veja art. 17, desta Resolução*) |
| (\*) O envio do material digitalizado não desobriga a Loja de encaminhar o material físico. (*veja art. 16, § 2º, desta Resolução*) |

|  |
| --- |
| Dia 15 de março de 2023 |
| • Último dia para o eleitor impugnante do ato eleitoral complementar sua justificativa para a impugnação (art. 30 do CEM) (*veja art. 20, § 3º, desta Resolução*) |

|  |
| --- |
| Dia 22 de março de 2023 |
| • Último dia para a inscrição de fiscais da apuração de votos (*veja art. 23, § 3º, desta Resolução*) |

|  |
| --- |
| Dia 25 de março de 2023 |
| • Data-limite para a chegada do material de expediente eleitoral nos Tribunais competentes (\*) (*veja art. 19, § 4º, desta Resolução*) |
| • Abertura dos trabalhos de apuração nos Tribunais competentes, em Sessão Extraordinária Permanente (\*) (*veja art. 22 desta Resolução*) |
| (\*) Até as 9 (nove) horas. |

|  |
| --- |
| Dia 26 de março de 2023 |
| Proclamação e Publicação do Resultado |
| • Até 24 horas após o encerramento da apuração e do fechamento da Sessão Extraordinária Permanente o resultado será publicado no Boletim Oficial do GOB. (*veja art. 22, § 6º, desta Resolução*)  • Até 24 horas após a conclusão da apuração os Tribunais Eleitorais Maçônicos Estaduais e do Distrito Federal deverão encaminhar e-mail para o STEM com o resultado total de suas eleições (*veja art. 22, § 7º, desta Resolução*. |

|  |
| --- |
|  |
| • Diplomação e posse |
| Em data a ser agendada pelos Tribunais competentes (*veja art. 24, desta Resolução*) |